



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 489/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 11:21
Legislativo - PCCJ 28/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 05 / 05 /2023	
Data: 05 / 05 /2023	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto/Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023 – Dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescida de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO

Aportou a Comissão para análise e emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023.

Em análise, o Projeto está amparado pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, assim como pela alínea “f” do Inciso II do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 19, XIX, da Lei Orgânica Municipal e recebeu o protocolo nº 412/2023 na data de na data de 17 de abril de 2023, tramitado ao expediente da Sessão Plenária dia 24 de abril de 2023.

O Projeto tem por embasamento a nova ementa da Resolução de Consulta 23/2012/TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovando a possibilidade da percepção, pelos vereadores, dos direitos a férias e décimo terceiro subsídio, desde que regulados por meio de lei, não se sujeitando ao princípio da anterioridade de legislatura. Devido ao seu caráter remuneratório, os direitos a férias e décimo terceiro subsídio, devem atender ao limite do total de despesa do Legislativo (art. 29-A, CF/88) e às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à geração de despesa, especialmente aquelas constantes dos artigos 15 ao 23.

Considerando o exposto e consonante ao artigo 62, alínea b e artigo 68 do Regimento Interno, este Relator oferta a Emenda Aditiva ao artigo 2º, para a inclusão dos Parágrafos que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício do mandato, a partir da publicação desta lei.

§ 2º O gozo das férias deverá coincidir com o período de recesso parlamentar.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo Vereador, e no interesse da Administração Pública.

§ 4º O vereador não poderá acumular 02 (dois) períodos de férias.

§ 5º O Vereador deverá gozar as férias concedidas, obrigatoriamente, no período aquisitivo subsequente.

Prosseguindo evidenciou que para atender ao disposto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a **Comissão autora** instrua o presente Projeto com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira.

Desta sorte, o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça fica condicionado as providências mencionadas no parágrafo anterior, a Emenda Aditiva apresentada com a Redação Final ao Projeto de Lei nº 008/2023, considerando assim cumpridas as determinações legais e regimentais, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de maio de 2023.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 028/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos Parecer Favorável à aprovação a Redação Final ao Projeto de Lei nº 008/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de maio de 2023.

Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Vice Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro